



## **REGULAMENTO DA “FESTA DO EMPREENDEDOR DE BELTERRA: FOMENTO ECONÔMICO E CIDADANIA PREMIADA”**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Regulamento estabelece as normas e procedimentos para a realização da “Festa do Empreendedor de Belterra: Fomento Econômico e Cidadania Premiada”, doravante denominada simplesmente →Evento”, que integra a celebração do empreendedorismo local com a campanha de estímulo à adimplência fiscal no Município de Belterra.

**Art. 2º.** O Evento tem como objetivos principais:

- I – Fomentar e impulsionar o comércio local de Belterra, atraindo consumidores e valorizando empreendedores através de uma celebração cultural e comercial integrada à programação de Réveillon.
- II – Incentivar a adimplência fiscal e a participação cidadã no desenvolvimento do município por meio da campanha →Contribuinte Premiado 2025”.
- III – Promover o aumento de 25% nas vendas locais durante o período do evento.
- IV – Engajar 80% dos comerciantes locais.
- V – Ampliar a conscientização sobre a importância da adimplência fiscal para o desenvolvimento municipal.

**Art. 3º.** O Evento será realizado na Quadra de Eventos da Praça Brasil, em Belterra – Pará, com sua programação principal ocorrendo no dia 31 de dezembro de 2025, integrada à estrutura e público da programação do Réveillon municipal.

**Art. 4º.** A realização deste Evento encontra-se amparada e autorizada pela LEI N° 512 DE 11 DE JUNHO DE 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanhas de estímulo à arrecadação de impostos e a adotar providências correlatas, e pelo Decreto 317 de 27 de agosto de 2025, que regulamenta a Campanha →Contribuinte Premiado 2025”.

**Art. 5º.** A organização e execução do Evento são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Belterra, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo – SEMICULT, em parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Belterra – ACEBEL.

### **TÍTULO II DA FESTA DO EMPREENDEDOR**

**Art. 6º.** A Festa do Empreendedor visa dinamizar a economia local, oferecer oportunidades de negócios e entretenimento, e promover a interação entre comerciantes e consumidores.

**Art. 7º.** Das Empresas Participantes: § 1º Para o evento de 2025, a exigência dos seguintes critérios de participação para as empresas será flexibilizada, visando a máxima inclusão e





estímulo ao comércio local:

- I – Alvará Vigente: A exigência de um alvará de funcionamento válido será flexibilizada para o Evento de 2025.
- II – Licenças Necessárias: A exigência de todas as licenças e permissões obrigatórias em dia será flexibilizada para o Evento de 2025. Embora as exigências do § 1º deste Artigo sejam flexibilizadas para 2025, a Prefeitura incentivará ativamente a regularização contínua das empresas, oferecendo suporte e orientação para o cumprimento das obrigações futuras.

**Art. 4º.** Da População em Geral (Para o Sorteio da Festa do Empreendedor): § 1º Os consumidores participantes terão direito a cupons para o sorteio da Festa do Empreendedor, mediante os seguintes critérios:

- I – Cada R\$50,00 (cinquenta reais) em compras realizadas nos estabelecimentos comerciais credenciados à Festa do Empreendedor dará direito a 01 (um) cupom.
- II – Não haverá limite máximo de cupons por cliente, incentivando compras maiores.
- III – Somente compras realizadas em empresas participantes do Evento darão direito aos cupons.

§ 2º Os cupons preenchidos deverão ser depositados nas urnas disponibilizadas pelos estabelecimentos participantes.

**Art. 5º.** Da Aquisição de Premiação (Festa do Empreendedor): Os prêmios destinados à Festa do Empreendedor serão adquiridos pela Prefeitura Municipal, por empresas participantes e por apoiadores parceiros, com a organização do Evento estabelecendo uma comissão responsável pela produção dos cupons, validação dos critérios de participação e realização do sorteio. A ACEBEL ficará responsável por arrecadar itens para a premiação junto aos seus associados e parceiros.

### TÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SORTEIO DE CUPONS, DO ACEITE DO REGULAMENTO DA FESTA DO EMPREENDEDOR:

**Art. 10º.** Os cupons deverão estar preenchidos com informações completas e legíveis.

**Art. 11º.** Os cupons deverão ser depositados nas urnas disponíveis nos estabelecimentos participantes até a data limite do dia 31 de dezembro de 2025 as 12:00hs.

**Art. 12º.** O estabelecimento participante obriga-se a entregar a urna até às 13:00hs do dia 31 de dezembro de 2025 no local do evento.

**Art. 13º.** O sorteio será realizado em ato público na Quadra de Eventos da Praça Brasil, no dia 31 de dezembro de 2025 a partir das 16:00hs.

**Art. 14º.** É obrigatório a presença do sorteado na promoção “Festa do Empreendedor” na hora do sorteio; em caso de ausência, o sorteado perderá o direito ao prêmio.





**Art. 15º.** A partir do anuncio ganhador do prêmio, o sorteado terá o prazo de 00:15 minutos para retirar o prêmio, sob pena do prêmio ser sorteado novamente.

**Art. 16º.** O prêmio poderá ser retirado pelo ganhador ou representante legal, sendo obrigatório a apresentação de documento oficial com foto de ambos

**Art. 17º.** Os cupons sorteados serão verificados quanto à validade e conformidade com os critérios estipulados neste Regulamento e nas demais normas do Evento.

**Art. 18º.** Ao preencher e depositar o cupom na urna o consumidor declara que leu e estar ciente do regulamento desta promoção, e concorda integralmente com as clausulas do mesmo.

**Art. 19º.** O participante sorteado deverá concordar com a utilização de seu nome, voz e imagem para fins de divulgação publicitária dos sorteios e de seus resultados, sem que isso gere qualquer direito a pagamento por parte do Município.

#### **TÍTULO IV** **DA CAMPANHA →CONTRIBUINTE PREMIADO 2025"**

**Art. 20º.** A Campanha →Contribuinte Premiado 2025" visa incentivar a adimplência fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Abastecimento de Água, premiando os cidadãos que contribuem ativamente para o município.

**Art. 21º.** Da Elegibilidade: Poderão participar da Campanha →Contribuinte Premiado 2025" pessoas físicas e jurídicas que possuam imóveis devidamente atualizados junto ao Município de Belterra e estejam em dia com o IPTU (referente aos exercícios de 2020 a 2024 e 2025) e a Taxa de Abastecimento de Água (referente aos exercícios de 2020 a 2024 e 2025) até o dia 15 de dezembro de 2025. Cada número de inscrição imobiliária ou cadastro de água adimplente pode gerar até 05 (cinco) cupons, sendo 01 (um) cupom por cada critério de adimplência de IPTU e Taxa de Água para os períodos mencionados.

**Art. 22º.** Da Obtenção de Cupons: Os contribuintes elegíveis deverão comparecer ao Centro de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Urbano e Fazendário – CEPLAD, prédio anexo da SEMAG, a partir do dia 03 de novembro de 2025 até o dia 15 de dezembro de 2025, para receber os cupons, mediante comprovação de pagamento dos tributos.

**Art. 23º.** Dos Descontos na Taxa de Água em Atraso e Cupons Adicionais: Para incentivar a quitação de débitos anteriores da Taxa de Abastecimento de Água, a Prefeitura Municipal concederá os seguintes descontos para pagamento à vista:

- I – 1 (um) ano de dívida quitada: 50% (cinquenta por cento) de desconto na dívida anual.
- II – 2 (dois) anos de dívida quitada: 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto no total da dívida desses dois anos.
- III – 3 (três) anos de dívida quitada: 60% (sessenta por cento) de desconto no total da dívida





desses três anos.

**IV** – 4 (quatro) anos de dívida quitada: 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto no total da dívida desses quatro anos.

**§ 1º** Para cada ano (exercício fiscal) de débito da Taxa de Abastecimento de Água integralmente quitado com os descontos acima, o contribuinte terá direito a 01 (um) cupom adicional para concorrer à motocicleta POP ou prêmio similar.

**Art. 24º.** Da Premiação: O prêmio principal da Campanha →Contribuinte Premiado 2025" será uma motocicleta com características próximas ou similares a: Motor OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar. Cilindrada: 109,5 cc. Potência: 8,43 cv a 7.250 rpm. Torque: 0,945 kgf.m a 5.000 rpm. Combustível: Gasolina. Sistema de Alimentação: Injeção eletrônica PGM- FI. Partida: Elétrica ou manual (câmbio semiautomático). Outros prêmios podem ser incluídos conforme o Art. 3º do Decreto 317 de 27 de agosto de 2025.

**Art. 25º.** Do Depósito de Cupons: Os cupons, devidamente preenchidos, deverão ser depositados na urna instalada no prédio do CEPLAD até 15 de dezembro de 2025. É obrigatório o preenchimento legível com nome completo, CPF ou CNPJ, e-mail, endereço completo, telefone do participante e a inscrição imobiliária ou código de cadastro de água.

**Art. 26º.** Da Invalidação de Cupons: Não terão validade cupons que apresentarem rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade ou a clareza das informações.

## **TÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SORTEIO DA CAMPANHA →CONTRIBUINTE PREMIADO 2025":**

**Art. 27º.** Os sorteios serão realizados em ato público na Quadra de Eventos da Praça Brasil no dia 31 de dezembro de 2025, na presença da comissão organizadora, autoridades e comunidade.

**Art. 28º.** O cupom sorteado deve corresponder a um imóvel de proprietário que não possua débito com a Prefeitura de Belterra, conforme a auditoria e validação da comissão organizadora.

## **TÍTULO VI DAS REGRAS PARA SORTEADOS DA CAMPANHA →CONTRIBUINTE PREMIADO 2025":**

**Art. 29º.** O participante sorteado deverá concordar com a utilização de seu nome, voz e imagem para fins de divulgação publicitária dos sorteios e de seus resultados, sem que isso gere qualquer direito a pagamento por parte do Município.

**Art. 30º** O participante sorteado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para reclamar o prêmio, a contar da data de realização do sorteio, sob pena de perder o direito ao mesmo.

**Art. 31º** Caso o sorteado não possa comparecer para receber o prêmio, poderá nomear um





representante para fazê-lo, mediante instrumento público de procuração.

## TÍTULO VII DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

**Art. 32º.** Será desenvolvida uma estratégia abrangente e unificada de comunicação e divulgação para ambos os eventos (Festa do Empreendedor e Campanha Contribuinte Premiado), destacando a sinergia entre eles e os benefícios para a comunidade e o comércio local.

**§ 1º** A comunicação será veiculada amplamente nos canais oficiais do município, incluindo:

- I – Redes Sociais Oficiais (com publicações diárias, stories, lives, contagens regressivas, depoimentos e hashtags unificadas).
- II – Website Oficial da Prefeitura (com página dedicada ao Evento, regulamentos completos, lista de estabelecimentos participantes, cronograma, FAQ e divulgação de resultados).
- III – Assessoria de Imprensa (releases para jornais locais/regionais, rádios, TVs e portais de notícias; agendamento de entrevistas).
- IV – Rádio Local (spots publicitários, entrevistas, quadros informativos).
- V – Material Impresso (cartazes, banners, flyers, distribuídos em estabelecimentos, órgãos públicos e locais estratégicos, com layout unificado).
- VI – Outdoor e Mídia Exterior (anúncios em pontos estratégicos da cidade).
- VII – Sinalização clara nos estabelecimentos participantes da Festa e no CEPLAD, explicando a mecânica de depósito dos cupons.
- VIII – Atendimento Presencial no CEPLAD com equipe treinada para orientar os contribuintes sobre a Campanha Contribuinte Premiado.

**§ 2º** As mensagens-chave da campanha incluirão:

→Belterra em Festa: Empreendedorismo e Cidadania Andam Juntos←→ →Compre no Comércio Local, Ganhe Prêmios e Impulsione Nossa Economia."

→Seja um Contribuinte Premiado: Regularize seus Tributos e Concorra a Grandes Prêmios←→

→Sua Contribuição Transforma Belterra: IPTU e Taxa de Água Revertem em Benefícios para Todos."

## TÍTULO VIII DA LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

**Art. 33º.** A logística do Evento principal (Festa do Empreendedor, integrada ao Réveillon) e do sorteio da Campanha Contribuinte Premiado incluirá:

- I – Presença de segurança da prefeitura.
- II – Organização dos acessos e controle de público e veículos.
- III – Fornecimento de infraestrutura adequada de alimentação, limpeza e energia.
- IV – Assegurar o funcionamento adequado do CEPLAD para a distribuição e depósito dos





cupons do →Contribuinte Premiado→ no período estipulado, com a segurança necessária para as urnas e fluxo de pessoas.

## TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E IMPACTO

**Art. 34º.** O impacto do Evento será avaliado através dos seguintes indicadores:

- I – Número de empresas participantes na Festa do Empreendedor.
- II – Estimativa do aumento do fluxo de público no comércio local e do volume de vendas (com meta de 25% de aumento nas vendas).
- III – Satisfação dos participantes, medida por formulários (meta de no mínimo 20 participantes).
- IV – Número de contribuintes participantes da Campanha →Contribuinte Premiado 2025".
- V – Número de cupons emitidos e depositados na Campanha →Contribuinte Premiado 2025"
- VI – Aumento na arrecadação de IPTU e Taxa de Abastecimento de Água (especialmente de exercícios anteriores).
- VII – Feedback dos participantes sobre a iniciativa.

**§ 1º** Será realizado um relatório de custo- benefício da campanha.

**§ 2º** A ACEBEL participará ativamente da análise de impacto e resultados do evento, fornecendo dados e contribuindo com a avaliação para verificar se as metas de crescimento de vendas locais e de engajamento dos comerciantes foram alcançadas.

## TÍTULO X DA SUSTENTABILIDADE

**Art. 35º.** Serão implementadas medidas mínimas de sustentabilidade, incluindo:

- I – Coleta seletiva de resíduos.
- II – Utilização de materiais recicláveis, quando possível.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36º.** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento serão dirimidos pela comissão organizadora do Evento.

**Art. 37º.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belterra – PA, 29 de agosto de 2025.

